

REUNIÃO ordinária de 2 de maio de 2013

-----Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Senhor Presidente Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida e da Senhora Vereadora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira. O Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dois minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou não poder estar presente na reunião de hoje do executivo, em virtude de se encontrar em Lisboa a tratar de assunto relativo à degradação do Mosteiro de Santa Clara, tendo reuniões marcadas na Presidência da República com o Chefe da Casa Civil e no Ministério da Justiça com o Chefe de Gabinete da Ministra. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

---- DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Fajozes (mil quinhentos e trinta euros), Freguesia de Guilhabreu (seiscentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), Freguesia de Labruge (quatro mil setecentos e oitenta e um euros e noventa e um cêntimos), Freguesia de Mindelo (dois mil trezentos e noventa e um euros e vinte e sete cêntimos), Associação Recreativa Cultural e Social do Grupo de Danças e Cantares de Vilar do Pinheiro ( duzentos e vinte e cinco euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex- Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Comissão de Festas de Santo António ( quinhentos e cinquenta euros) e Juventude Unida de Mosteiró (quatrocentos euros). A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às Freguesias e Entidades indicadas, pelos valores referidos. -----

-----b) Proposta do Senhor Presidente da Câmara relativa a atribuição de subsídios do teor seguinte: “As festas e romarias têm no nosso concelho uma relevante importância, já que têm a ver com a identidade vilacondense e são normalmente um momento em que trazem às suas e nossas terras os emigrantes que foram forçados a temporariamente deixar as suas famílias. E são motivo também para uma época de união e convívio da população local. Sendo hoje difícil a colaboração dos residentes nessas freguesias, face à crise que tanto afeta os portugueses, considero ser de atribuir os mesmos subsídios que foram deliberados em dois mil e doze às seguintes festividades: - Nossa Senhora de Fátima em Bagunte - mil e oitocentos euros - Santa Marinha em Vilar do Pinheiro - mil e oitocentos euros - São Pedro em Fajozes - mil quinhentos e trinta euros - Nossa Senhora de Fátima em Guilhabreu - setecentos e cinquenta euros - Santo António da Olaia em Fornelo - quatrocentos e cinquenta euros - Festas a São Pedro da Associação Rancho Regional Mindelo - quatrocentos e cinquenta euros.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios pelos valores indicados, para as festividades referidas. -----

---- TRÊS. FUNDOS DISPONÍVEIS -----

-----a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - Aumento Excepcional e Temporário de Fundos Disponíveis, do teor seguinte: “Considerando o facto do valor dos fundos disponíveis do Município ser negativo no trimestre em curso. Considerando haver necessidade de assegurar a assunção de compromissos, com o serviço da dívida financeira de médio e longo prazo, com despesas legalmente obrigatórias, e de relevante e excepcional interesse público Municipal, e a necessidade de compensar o valor negativo dos fundos disponíveis, face aos compromissos já assumidos e transitados, propõe-se que o Executivo Municipal, aprove, nós termos do artigo quarto, número um, alínea c) da Lei número oito barra dois mil e doze, um aumento excepcional e temporário de fundos disponíveis, para o trimestre com início em um de maio de dois mil e treze, por “antecipação” de receitas eventuais, pelo seguinte valor: a) um milhão de euros, inerente a receita proveniente da Derrama Municipal a receber em setembro de dois mil e treze. b) um milhão de euros, inerente a receita proveniente de Imposto Municipal sobre Imóveis (segunda prestação), a receber em agosto de dois mil e treze. c) um

milhão e quinhentos mil euros, inerente a receita proveniente de Imposto Municipal sobre Imóveis (terceira prestação), a receber em dezembro de dois mil e treze. d)um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil e trinta e nove euros, inerente a receitas provenientes da “Águas do Noroeste, Sociedade Anónima”, cujo crédito foi reconhecido pela empresa pública decorrente da incorporação de infraestruturas e instalações de água e saneamento do Município de Vila do Conde no Sistema Multimunicipal da “Águas do Noroeste, Sociedade Anónima”, a receber até trinta e um de dezembro de dois mil e treze. Total. Cinco milhões cento e oitenta e quatro mil e trinta e nove euros. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o aumento excepcional e temporário dos fundos disponíveis, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

#### QUATRO. POSTURA DE TRÂNSITO -----

----a) Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Proposta de alteração à Postura de Trânsito da Freguesia de Modivas, Vila do Conde, do teor seguinte: “A Câmara Municipal, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze, deliberou submeter a apreciação pública o projeto de alteração do regulamento acima referido. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, as alterações foram publicadas no Diário da República, segunda Série - número cinquenta e oito de vinte e dois de março de dois mil e treze. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo de Código de Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva das alterações propostas. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento (Postura de Trânsito da freguesia de Modivas, Vila do Conde), nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação das alterações à Postura de Trânsito da Freguesia de Modivas, nos termos propostos. -----

#### ----CINCO. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Estatuto do Direito de Oposição - Lei número vinte e quatro barra noventa e oito de vinte e seis de maio - Relatório de

Avaliação (artigo décimo), do teor seguinte: “A Lei número vinte e quatro barra noventa e oito, de vinte e seis de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O artigo segundo, número um do referido diploma legal, refere que o conteúdo do Direito de Oposição é a “atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.” O artigo segundo, número dois da mesma Lei, dispõe que o Direito de Oposição integra “os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na Lei.” O artigo quarto, número um da mesma Lei, dispõe que “os titulares de Oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade.” O artigo quinto, número três, da mesma Lei, impõe que “os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades.” O artigo décimo, número um, da mesma Lei dispõe que “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram Relatórios de Avaliação de grau de observância do respeito pelos Direitos e Garantias constantes da presente Lei. “ O artigo décimo, número dois, dispõe ainda que “esses Relatórios são enviados aos titulares do Direito de Oposição a fim de sobre eles se pronunciarem.” Cabe pois elaborar o Relatório em causa. Assim, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, a Câmara Municipal de Vila do Conde prestou as seguintes informações: Um - Em dois mil e doze, o Presidente da Câmara remeteu à Assembleia Municipal e a todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, bem como a todos os Vereadores, previamente à realização de cada reunião ordinária daquele órgão autárquico, informação sobre a generalidade dos assuntos relativos à atividade municipal, bem como informação de carácter económico-financeiro sobre a situação do endividamento municipal de curto prazo face a terceiros. Dois - Em dois mil e doze, a Câmara Municipal remeteu à Assembleia Municipal para conhecimento por todos os seus membros representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, cópia das minutas e das atas relativas às reuniões do executivo municipal. Três - Em dois mil e doze, o Presidente da Câmara

enviou a todos os membros da Assembleia Municipal, representativos da população vilacondense e dos partidos políticos por que foram eleitos, e aos próprios partidos políticos que representam, as propostas de Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano, para dois mil e treze. Em conformidade com tais procedimentos entende-se ter sido cumprido o estatuído nos artigos quarto, número um e artigo quinto, número três da Lei número vinte e quatro barra noventa e oito de vinte e seis de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição. O teor do presente Relatório deve ser enviado aos partidos políticos titulares do direito de oposição para os devidos efeitos legais e à Assembleia Municipal para conhecimento.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de avaliação e remetê-lo à Assembleia Municipal e aos partidos políticos titulares do direito de oposição para conhecimento. -----

-----SEIS.PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana no Município de Vila do Conde - Parecer Prévio, do teor seguinte: “De acordo com informação do Engenheiro Paulo de Carvalho, é proposta a aquisição de serviços para a limpeza urbana no Município de Vila do Conde, pelo valor global de vinte e oito mil oitocentos e setenta e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo período de três meses. É proposta a realização de concurso público para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra doze de trinta de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), determina a exigência de parecer técnico favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo quinto, a prestação de serviços fica sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento, ou seja, dois mil oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer

favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto, pelo período indicado.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Vila do Conde, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Prestação de Serviços de Recolha de RSU’S no Município de Vila do Conde - Parecer Prévio, do teor seguinte: “De acordo com informação do Engenheiro Paulo de Carvalho, é proposta a aquisição de serviços para a recolha de resíduos sólidos urbanos no Município de Vila do Conde, pelo valor global de oitenta e sete mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, pelo período de três meses. É proposta a realização de concurso público para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra doze de trinta de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), determina a exigência de parecer técnico favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo quinto, a prestação de serviços fica sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento, ou seja, oito mil setecentos e cinquenta euros. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto, pelo período indicado.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de recolha de RSU’S no Município de Vila do Conde, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----c) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS

DURANTE AS FESTAS DE SÃO JOÃO DOIS MIL E TREZE, VILA DO CONDE - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: "No próximo mês de junho têm lugar, como habitualmente, as Festas de São João, das quais é ponto alto o espetáculo pirotécnico, pelo que, é proposta a aquisição de serviços para a realização de espetáculos pirotécnicos, pelo valor global de dezasseis mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Propõe-se a realização de concurso público para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra doze de trinta de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), determina a exigência de parecer técnico favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo quinto, a prestação de serviços fica sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento, ou seja, mil e seiscentos euros. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços para realização de espetáculos pirotécnicos durante as Festas de São João dois mil e treze, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----SETE. EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao pedido apresentado pela Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima, solicitando a Cessão de Posição Contratual na empreitada de " Requalificação da Escola Básica EB dois barra três Frei João de Vila do Conde" - contratos de dezoito de janeiro de dois mil e dez e vinte e um de julho de dois mil e onze, a favor do Agrupamento Complementar de Empresas denominado " SOCOMAIMAI DOIS MIL E TREZE - CONSTRUÇÃO E

ACABAMENTO DA ESCOLA FREI JOÃO EM VILA DO CONDE, AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS, que se anexa. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão de posição contratual na empreitada de "Requalificação da Escola Básica EB dois barra três Frei João de Vila do Conde", da entidade adjudicatária "Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima", para a firma "SOCOMAIMAI DOIS MIL E TREZE - Construção e Acabamento da Escola Frei João em Vila do Conde, Agrupamento Complementar de Empresas", nos termos propostos, de acordo com as disposições legais aplicáveis. -----

----OITO. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a pedido de transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário, Anselmo Luís Maia da Silva, residente na habitação social da Rua da Fonte, número cento e setenta e quatro traço B, rés do chão, Vila Chã - Requerimento da filha: Marlene dos Santos Silva Cunha - Registo de entrada número cinco mil trezentos e setenta e um barra treze, do teor seguinte: Um. "A requerente supra identificada vem informar do falecimento de seu pai em dezanove de Março de dois mil e treze, Anselmo Luís Maia da Silva, arrendatário do fogo deste Município supra referido, juntando cópia do assento de óbito, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Em dezanove de Dezembro de dois mil e seis foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido, com início em um de Janeiro de dois mil e sete. Três. Segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social bem como segundo o processo administrativo do arrendatário, à data do realojamento vivia com o inquilino, que já era viúvo, apenas a requerente, sua filha, e genro. Quatro. E à data do falecimento vivia no mesmo fogo apenas a requerente e seu cônjuge, Arnaldo Domingos Silva Cunha. Cinco. De acordo com a mesma informação da Técnica Superior, o agregado familiar vivia em economia comum. Seis. A requerente sempre apoiou o falecido pai, o que contribuiu largamente para o bem-estar do arrendatário, pois, este último auferia apenas uma parca pensão no valor de trezentos e onze euros e cinquenta e cinco cêntimos. Sete. Para além de o arrendatário ser alcoólico, sendo a sua filha que lhe organizava todos os detalhes inerentes à habitação, saúde e alimentação. Oito. Sendo que, a não transmissão do arrendamento iria provocar no agregado familiar da requerente uma situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais, uma vez que a requerente e o marido vivem apenas com os salários mínimos que auferem, o que lhes dificulta a tarefa de tentar



arranjar uma habitação no mercado livre. Nove. A requerente e o marido foram, desde sempre, responsáveis e cumpridores dos seus deveres para com esta autarquia, pelo que, se o seu problema habitacional não for solucionado, ficarão numa situação bastante precária em termos socioeconómicos e habitacionais. Dez. Aquando o realojamento a tipologia do fogo atribuída foi um T três, porque estava destinado também para um irmão da requerente que nunca chegou a habitar o locado. Onze. Aos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada celebrados após a entrada em vigor do Novo Regime de Arrendamento Urbano, vinte e oito de Junho de dois mil e seis, considero que se aplica subsidiariamente as normas de transmissão por morte do Código Civil alterado pelo mesmo regime, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, esta última com Declaração de Retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de outubro de dois mil e doze, nomeadamente no artigo mil cento e seis do mesmo código. Doze. Nos termos do artigo mil cento e seis número um, alínea c), número dois e quatro, do Código Civil em vigor, o arrendamento para habitação transmite-se para a pessoa que com a arrendatária residisse em economia comum e há mais de um ano, sendo que não pode ter outra habitação própria ou arrendada neste concelho. Treze. E segundo o disposto no artigo mil e noventa e três do mesmo diploma, considera-se sempre como vivendo com a arrendatária em economia comum, os seus parentes na linha reta. Catorze. Quanto ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de maio. Quinze. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro, estabelece que até à publicação de novo regime, mantém-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e seguintes do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não foi publicado. Dezasseis. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte; Dezassete. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. Dezoito. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à

aprovação da Câmara Municipal. c)E nessa sequência, assim que possível, que seja equacionada a sua transmissão para um locado de tipologia adequada ao agregado familiar.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão de arrendamento a favor de Marlene dos Santos Silva Cunha, bem como equacionar a sua transmissão para um locado de tipologia adequada, nos termos propostos. -----

----NOVE. ALTERAÇÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número quatro ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde, para o ano de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Alteração número quatro ao Plano de Atividades e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Vila do Conde, para o ano de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

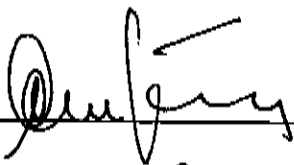
----DEZ. SANEAMENTO FINANCEIRO MUNICIPAL - PLANO DE AJUSTAMENTO E SANEAMENTO FINANCEIRO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Saneamento Financeiro Municipal - Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro - Contração de Empréstimos Financeiros de Médio e Longo Prazo até vinte milhões de euros, do teor seguinte: “De acordo com o relatório de prestação de contas do Município de Vila do Conde, do exercício de dois mil e doze, verifica-se que em trinta e um de dezembro de dois mil e doze, o Município de Vila do Conde preenche as condições para recorrer a um processo de saneamento financeiro, conforme sugerido pelo Governo que afirmou não estar o Município em desequilíbrio financeiro estrutural, conforme deliberado pela Assembleia Municipal em dois de outubro de dois mil e doze. Assim sendo e face à realidade existente verifica-se que o recurso ao empréstimo financeiro Programa de Apoio à Economia Local celebrado com a Direção Geral do Tesouro e Finanças, não é suficiente para solver as dívidas de curto prazo financeiro e não financeiro, com obrigações constituídas, sendo aconselhável o recurso, em complemento ao Programa de Apoio à Economia Local, à contração de um ou mais empréstimos financeiros de

médio e longo prazo, para saneamento financeiro até ao montante de vinte milhões de euros, com a aprovação de um Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, que integrará vários financiamentos antes contraídos e aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal. Para o efeito iniciou-se o processo de consultas a várias instituições financeiras: - Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima; - Caixa de Crédito Agrícola Mutuo; - Banco BPI, Sociedade Aberta; - Banco Santander, Sociedade Aberta; - Banco Millenium BCP, Sociedade Aberta - Caixa Económica Montepio Geral; - Banco BES, Sociedade Anónima. De todas as entidades consultadas, apresentaram proposta: - A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo - A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, -Outros, como BPI, Santander, Millenium, Montepio Geral, Banco Bes, e Banco Bic, manifestaram interesse, mas acabaram por o não fazer dentro do prazo. Cumpre pois analisar as propostas apresentadas: UM - A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim e Vila do Conde propôs: um - Montante global do empréstimo: sete milhões de euros; dois - Prazo: doze anos, a contar da data do visto do Tribunal de Contas; três - Período de carência: um ano; quatro - Período de utilização: trinta dias, a contar da data de visto do Tribunal de Contas; cinco - Taxa de juro contratual: Euribor a seis meses, acrescida de um spread de quatro virgula setenta e cinco pontos percentuais; seis - Pagamento de prestações: semestrais, constantes de capital e juros; sete - Liquidação do financiamento de curto prazo número cinco nove zero seis nove um ponto oito zero zero três seis, no montante de dois milhões trezentos e vinte e três mil seiscentos e noventa euros e trinta cêntimos; oito - Isenção total de despesas administrativas. DOIS - A Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, propôs: um - Finalidade: Saneamento financeiro municipal; dois - Montante: até treze milhões de euros; três - Prazo: até doze anos, a contar da data da perfeição do contrato; quatro - Período de utilização e diferimento/carência: até doze meses; cinco - Taxa de juro: Euribor a seis meses (base trezentos e sessenta e cinco dias), média ponderada simples das cotações diárias do indexante no mês anterior ao início do período de contagem de juros acrescida de um spread de cinco virgula setenta e cinco pontos percentuais; seis - Pagamento dos juros e reembolso do capital: seis ponto um - durante o período de utilização e diferimento, os juros devidos pelo Município serão calculados dia a dia sobre o salvo devedor e pagos postecipadamente, ao semestre ( a ocorrer preferencialmente em maio e novembro); seis ponto dois - o empréstimo será reembolsado, após o termo do período de utilização e diferimento, em prestações semestrais, postecipadas e sucessivas, de capital e juros, a ocorrer

preferencialmente, em maio e novembro. Em alternativa, pode o empréstimo ser reembolsado em prestações postecipadas de capital constante e juros ao saldo (prestações decrescentes). sete - Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou parte do capital em dívida, serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. oito - Garantia: consignação de receitas que não se encontrem legalmente consignadas; nove- Comissões: comissão de contratação de zero virgula vinte e cinco por cento sobre o montante contratado a liquidar na data de perfeição do contrato. Analisadas as propostas, informa-se que as propostas apresentadas são de aceitar, sendo que a proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo se revela como mais vantajosa que a da Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, mas ambas em condições bem mais favoráveis que as apresentadas a outros municípios, o que é público, revelando-se que as duas são necessárias e convenientes. Pelo que se sugere ao executivo municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação do Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, elaborados pelos Serviços Municipais e pela Deloitte, que tem ínsito o Plano de Ajustamento Financeiro elaborado e aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local e seja solicitada autorização para a contração de dois empréstimos financeiros de médio e longo prazo, para saneamento financeiro municipal, junto das entidades: - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, pelo valor de sete milhões de euros; - Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, pelo valor de treze milhões de euros, nas condições apresentadas. Mais se sugere, que seja igualmente solicitada autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais com os encargos inerentes ao serviço da dívida com os mesmos empréstimos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro proposto, e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, e a autorização para a contração de dois empréstimos financeiros de médio e longo prazo, para saneamento financeiro, no valor total de vinte milhões de euros, sendo um no valor de sete milhões de euros junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo e outro no valor de treze milhões de euros junto da Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, nas condições propostas, solicitando também autorização para a assunção de compromissos plurianuais com os encargos inerentes ao serviço da dívida com os referidos empréstimos, com o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ....

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----  
-----Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não estar presente  
nenhum munícipe. -----  
-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----  
-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três  
do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa  
e nove, de dezoito de Setembro. -----  
-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou  
encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.-----  
-----E eu, Paula Conceição Pinto Soares Couto  
Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----

  
-----  
Paula Conceição Pinto Soares Couto